

**LEI MUNICIPAL Nº 1607/18, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

*Institui Turno Único no Serviço Público Municipal nas Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento, e Agricultura, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal afeto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Agricultura, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para seis (06) horas ininterruptas, no horário das 11 (onze) às 17 (dezessete) horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública, durante o período de inverno.

**§ 1º** - O Turno Único compreenderá o período de 1º (primeiro) de Junho de 2018 a 31 (trinta e um) de Julho de 2018.

**§ 2º** - Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 117/98, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Único de que trata esta Lei.

**§ 3º** - O Turno Único mencionado no Artigo 1º da presente lei, não se aplica aos Setores Administrativos das respectivas Secretarias Municipais, bem como aos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

**§ 4º** - Excepcionalmente junto à Oficina Municipal, fica autorizado o aproveitamento dos Servidores em horários diferenciados de 06 (seis) horas diárias, sendo das 07 (sete) às 13 (treze) horas e das 11 (onze) às 17 (dezessete) horas, garantindo o atendimento pleno aos demais veículos da Municipalidade.

**Art. 2º** - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único, mediante Decreto Municipal, poderá ser prorrogado até 30 de Agosto de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos trinta dias do mês de maio de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.05.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI  
Secretário.